



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.158/2021. Tipo: Maior Oferta por item.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Comissão Permanente de Licitações, de conformidade com a Lei nº.8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, devidamente autorizado através das Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021, torna pública a realização de licitação, no dia 14/10/2021 às 13:00 horas, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando a venda de bens imóveis, conforme especificações descritas no item 2.1 deste Edital, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM.

1.2. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no site e no setor de compras, e será retirado mediante assinatura do termo de recebimento do edital.

1.3 Os imóveis alienados (vendidos) serão destinados, de preferência, para o uso residencial.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a alienação (venda) dos imóveis abaixo descritos de propriedade do Município de Maripá de Minas, cuja autorização se obteve pelas Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021, conforme discriminado abaixo:

A) 01(uma) área de terreno vago nº.06 - A, localizado na cidade de Maripá de Minas-MG., na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, nº.06. O lote com área medindo 200,00m², em formato retangular, medindo pela frente 10,00 metros com a Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, pelos fundos medindo 10,00 metros com a área remanescente atual, do lado direito medindo 20,00 metros com a área 06 e do lado esquerdo medindo 20,00 metros com a área remanescente atual, devidamente registrado junto ao Cartório de Imóveis de Guarará, sob matrícula nº.2683, livro 2 de 25/05/2016, avaliado em R\$ 49.833,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

B) 01(uma) área de terreno vago nº.09, localizado na cidade de Maripá de Minas-MG., na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, nº.09. O lote com área medindo 200,00m², em formato retangular, medindo pela frente 10,00 metros com a Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, pelos fundos medindo 10,00 metros com a área remanescente atual, do lado direito medindo 20,00 metros com a área 10 e do lado esquerdo medindo 20,00 metros com a área 08, devidamente registrado junto ao Cartório de Imóveis de Guarará, sob matrícula nº.2725, livro 2 de 08/02/2017, avaliado em R\$ 49.833,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

C) 01(uma) área de terreno vago nº.10, localizado na cidade de Maripá de Minas-MG., na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, nº.10. O lote com área medindo 230,67 m², em formato trapezoidal, medindo pela frente 13,05 metros com a Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, pelo fundos medindo 10,00 metros com a área remanescente atual, do lado direito medindo 20,20 metros com a área 11 e do lado esquerdo medindo 20,00 metros com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

a área 09, devidamente registrado junto ao Cartório de Imóveis de Guarará, sob matrícula nº 2726, livro 2 de 08/02/2017, avaliado em R\$ 57.333,33 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

D) 01(uma) área de terreno vago nº.11, localizado na cidade de Maripá de Minas-MG., na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, nº.11. O lote com área medindo 230,67m², em formato trapezoidal, medindo pela frente 13,05 metros com a Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, pelos fundos medindo 10,00 metros com a área remanescente atual, do lado direito medindo 20,00 metros com a área remanescente atual e do lado esquerdo medindo 20,20 metros com a área 10, devidamente registrado junto ao Cartório de Imóveis de Guarará, sob matrícula nº.2727, Livro 2 de 08/02/2017, avaliado em R\$ 57.333,33 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3. VISTORIAS DOS BENS

Os contatos para a vistoria dos imóveis, objeto do presente edital poderão ser feitos em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, com o **Diretor do Departamento de Obras ou em sua ausência o Secretário Municipal de Planejamento**, ocasião em que será assinado Termo de Vistoria, constante do anexo III, devendo ser o mesmo apresentado com documento de habilitação no envelope próprio.

4. PREÇO MÍNIMO DO BEM

O valor mínimo fixado para os respectivos bens imóveis será conforme discriminado no Item 2; subitem 2.1; alíneas “A” à “D” deste edital.

5. CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Constitui condição para habilitação nesta licitação o oferecimento pelo proponente de garantia de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel a que estiver interessado a concorrer constante no item 2 subitem 2.1, alíneas de “A” à “D” deste Edital, conforme artigo 18 da Lei 8.666/93, em cheque cruzado de emissão do próprio licitante, nominal à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, não será admitido, em qualquer hipótese, cheques emitidos por terceiros alheios a presente licitação, a ser entregue ao tesoureiro da Prefeitura de Maripá de Minas, ficando em sua custódia, ocasião em que será emitido o comprovante de entrega do cheque caução.

5.2. O comprovante de recolhimento da caução deverá ser apresentado em envelope lacrado e com a identificação descrita no item 6.3.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica, independentemente do local de residência, domicílio ou sede desde que preenchido os requisitos exigidos por este Edital.

6.2. A documentação para a habilitação deverá ser apresentada em envelope distinto, opaco e lacrado, contendo a documentação abaixo relacionada:

6.2.1. Para **pessoa física** proponente:

a) Cópia da Carteira de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente.
- e) Termo de vistoria, conforme anexo III.

6.2.2. Para **pessoa jurídica** proponente:

- a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo atualizado;
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 29, inciso IV da Lei 8.883/94;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de acordo com o Artigo 255, parágrafo terceiro da Constituição Federal, e artigo 29, inciso IV da Lei 8.666/93;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente.
- e) Termo de vistoria, conforme anexo III.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Os envelopes : “A” - da caução, “B” - documentação para habilitação e “C” - Proposta Comercial deverão ser entregues para a Comissão de Licitação em envelopes distintos, lacrados até o início da sessão pública de abertura dos envelopes, com a identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

ENVELOPE “A” – CAUÇÃO

CONCORRÊNCIA N°.002/2021.

REALIZAÇÃO: 14/10/2021 às 13:00 horas.

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°.002/2021.

REALIZAÇÃO: 14/10/2021 às 13:00 horas.

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE “C” – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N°.002/2021.

REALIZAÇÃO: 14/10/2021 às 13:00 horas.

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

6.4. O licitante poderá comparecer pessoalmente ou por representante, munido da Carta de Credenciamento à reunião de abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

7. DA CAUÇÃO

7.1. O recolhimento da caução será no valor monetário correspondente a **5% (cinco por cento) da avaliação do respectivo imóvel e entregue através de cheque caução**, nominal à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ficando sob a guarda do Tesoureiro, que deverá acautelá-lo em local próprio.

7.2. O comprovante da Caução emitido pelo Tesoureiro deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, em envelope próprio, opaco e lacrado.

7.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, que poderá ser rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação através de decisão devidamente fundamentada conforme previsto no parágrafo 6º, Art. 43, da Lei 8.666/93.

7.4. O cheque caução não será compensado, permanecendo sob a guarda do Tesoureiro, até a homologação do resultado desta licitação.

7.5. Em caso de negativa do licitante vencedor de efetuar o pagamento ou de adjudicar o bem, o valor da caução será revertido a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, sob o título de perdas e danos, ficando caracterizada a desistência da formalização do negócio, por parte do Licitante, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis em cada caso.

7.6. O pagamento será efetuado “À VISTA”, obedecidas as condições deste Edital.

7.7. O(s) cheque(s) caução (ões), referente(s) à(s) propostas não aceitas, deverá(ão) ser retirado(s) pela(s) respectiva(s) proponente(s) ou representante(s) legal(ais), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação desta licitação, findo os quais, não sendo procurado(s), será(ão) inutilizado(s).

8. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será ser efetuado a vista, no ato da assinatura do contrato, devendo decotar do valor a ser pago o dado como caução, ocasião em que será descontado o cheque.

8.2. Após o pagamento, o vencedor da Concorrência diligenciará a lavratura e outorga do respectivo recibo de compra e venda, mediante a apresentação, pelo licitante vencedor, de todos os documentos e comprovantes de quitação que está obrigado na forma do Item 13.2, às suas expensas, sendo todas as despesas relacionadas à transferência de propriedade do bem imóvel de responsabilidade dos arrematantes, entenda-se como as despesas com escritura, registro e eventual desmembramento.

8.3. O pagamento pelos arrematantes deverá ser realizado ou comprovado no ato da assinatura do Termo Contratual. A Caução depositada será utilizada como parte do pagamento devendo o licitante complementar o restante.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial será apresentada, em via única, datilografada ou em letras de forma, sem rasura, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade e com todas as páginas rubricadas, em envelope opaco e lacrado.

9.2. A proposta deverá tomar por base o valor mínimo de avaliação do bem imóvel, conforme indicado no Item 2; subitem 2.1; alíneas de “A” à “D” deste Edital e, como tal, será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

9.3. Na proposta, apenas a condição de pagamento à vista poderá ser indicada, não sendo aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.

9.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. A proposta deverá ser assinada, na forma legal, podendo a proponente ser representada, mediante carta de credenciamento Anexo II.

9.6. A proposta deverá ser feita para cada item, não serão consideradas propostas que apresentem somente o valor total oferecido, no caso do licitante pretender adquirir os 02(dois) imóveis.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo início às 13:00 horas do dia 14/10/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, em reunião pública.

10.2. A Comissão examinará e visará o conteúdo dos envelopes. As proponentes poderão adotar idêntico procedimento, bem como apresentar objeções, que serão consignadas em ata. As objeções levantadas e não solucionadas de imediato resultarão em suspensão da sessão pública para julgamento posterior.

10.3. O processo de abertura dos envelopes “A” – “B” – “C” dividir-se-á em três etapas:

10.3.1. Primeira Etapa: As proponentes que atenderem às disposições previstas no item 5 deste Edital serão declaradas habilitadas à abertura dos envelopes “B” e “C” salvo algum fato novo (Lei n.º 8.666, art. 43, § 5º).

10.3.2. Segunda Etapa: Abertura dos envelopes “B”, para exame da documentação referente à habilitação, que caso atendam as disposições deste edital serão declarados, os licitantes, habilitados.

10.3.3. Terceira Etapa: Serão abertos os envelopes “C”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcrito o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4. Às proponentes inabilitadas, que estiverem presentes serão devolvidos os envelopes C das Propostas Comerciais, ainda fechados, fazendo-se o respectivo registro em ata. A licitante inabilitada que não estiver presente deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, os mesmos serão inutilizados.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. A não apresentação do comprovante de recolhimento de caução, sua apresentação a destempo ou com valor inferior, inabilita o proponente, que fica impedido de participar das próximas etapas.

11.2. Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

11.3. A inadequação da proposta aos objetivos da licitação torna a mesma inexecutável.

11.4. Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em quadro próprio.

11.5. A critério da Presidente da Comissão de Licitação, o julgamento poderá realizar-se em outro dia e hora, em função do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas ou de diligência e análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

11.6. Todos os atos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maripá de



Minas serão divulgados, nos termos da Lei.

11.7. O critério para escolha do licitante vencedor será aquele que ofertar A MAIOR OFERTA POR ITEM. No caso de se verificar empate entre as propostas, a Comissão utilizará, para desempate, o critério de sorteio, em solenidade para a qual serão convocados todos os licitantes, salvo se estiverem presentes todas as proponentes e houver consenso na decisão imediata, além da renúncia do prazo recursal.

11.8. Serão desclassificadas as propostas, ainda que as proponentes tenham efetuado caução, que não constarem preço para cada item; com preço inferior ao do valor da avaliação; as que vincularem sua proposta a outras propostas e, ainda, as que não atenderem às demais exigências deste Edital.

11.9. Se todas as propostas dos proponentes habilitados forem desclassificadas, poderá a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, conforme o caso e segundo sua conveniência, fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para os mesmos apresentarem novas propostas, nos termos deste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Apreciadas as propostas e indicado o(s) vencedor(es) desta licitação, a Comissão elaborará ata circunstanciada visando à homologação do resultado e adjudicação do objeto da licitação.

12.2. A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorrido 5 (cinco) dias úteis depois de transcorrido o prazo recursal.

12.3. Todos os participantes deverão ser avisados do resultado definitivo.

12.4. O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Termo Contratual (ou outro instrumento equivalente) de Compra e Venda do Bem imóvel.

12.5. O licitante vencedor deverá assinar o Termo Contratual de compra e venda no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado ao licitante vencedor. Se não o fizer, sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será tida e considerada como dívida líquida, certa e exigível nos termos do artigo 585 do CPC, c/c Lei Federal 9070/95, sem prejuízo da reversão da caução depositada para à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas.

12.6. Se, depois de cumprida a multa, o vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou se deixar de pagar a multa, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 81, parágrafo único e 64 § 2º.

13. DA OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

13.1. A Comissão de Licitação comunicará ao vencedor o resultado da licitação, convocando-o, concomitantemente, para a adoção das demais providências previstas neste Edital nos prazos fixados, com vista à outorga do respectivo recibo de compra e venda.

13.2. A posse e o domínio do bem imóvel somente serão transmitidos ao licitante vencedor, após a quitação plena do preço ofertado, correndo por conta do mesmo as despesas com impostos, dentre os quais o de transmissão intervivos, cartoriais, taxas, emolumentos e demais encargos devidos e vinculados à compra e venda dos imóveis que lhe forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

adjudicados ou desta decorrente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Maripá de Minas poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 49 e respectivos parágrafos.

15.2 O bem imóvel, objeto desta licitação, será alienado (vendido) no estado em que se encontra, subentendendo-se, com a vistoria prévia, pleno, expreso conhecimento e aceitação de sua situação pela proponente.

15.3. O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como sobre a real situação do bem imóvel, objeto desta licitação, não podendo qualquer proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

15.4. Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Vistoria.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG., para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

Maripá de Minas, 14 de setembro de 2021.

Crislaine da Silva Pedro.
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO I MODELO PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.158/2021.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. Nossa proposta de preços relativa ao objeto relacionado no item 2 do Edital Concorrência Pública nº.002/2021.

Descrição do Bem Imóvel	Valor Ofertado – Preço - R\$
Imóvel alínea “A”	R\$
Imóvel alínea “B”	R\$
Imóvel alínea “C”	R\$
Imóvel alínea “D”	R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

O preço apresentado será para pagamento à vista, para aquisição do objeto, até a data da assinatura do instrumento contratual.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital Concorrência Pública nº.002/2021, responsabilizando-me pela proposta acima realizada.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO II (MODELO) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.158/2021.

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº. e do CPF nº., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, através de sua Comissão de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, infra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

REFERENTE: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021.
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome:
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.158/2021.

DECLARO, para os devidos fins legais e de direito, e em especial para fazer prova junto ao Processo de licitação nº.158/2021, na Modalidade Concorrência Pública nº.002/2021, que vistoriei os bens imóveis objeto do edital de licitação, estando ciente do estado de conservação e das condições físicas em que se encontram, não havendo nada a opor ou a discordar quanto a situação e alienação dos mesmos.

Maripá de Minas, ____ de _____ de 2021.

Assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

RECIBO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.158/2021.**

RECEBÍ da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, o Edital do Processo Licitatório nº.158/2021 - Modalidade Concorrência Pública nº.002/2021, com início às 13:00 horas do dia 14 de outubro de 2021, concorrência esta que ocorrerá nas dependências da prefeitura, situado na Praça São Sebastião, nº.162, centro, neste Município.

Assinatura da Licitante

Telefone para contato: () _____ - _____

CPF/CNPJ nº. _____

RECEBIDO EM: ____/____/2021.

Obs: Em caso de pessoa jurídica favor colocar o carimbo da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas – MG. – Concorrência nº.002/2021 - A Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, torna público que realizará, no dia 14/10/2021, às 13:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Sebastião, nº.162, Centro, neste Município, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Alienação de bens imóveis devidamente identificados no edital de licitação que poderá ser retirado diretamente na sede da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3263-1310 ou 3263-1458 e demais especificações completas sobre os bens constam do Edital de Concorrência nº.002/2021 – Processo Licitatório nº.158/2021. Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 14 de setembro de 2021. Crislaine da Silva Pedro, Presidente da Comissão de Licitação.

Crislaine da Silva Pedro
Presidente da CPL.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE VENDA DE IMÓVEL
REFERENTE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021.
CONTRATO Nº...../2021.

Objeto: Venda de Imóveis de propriedade do município de Maripá de Minas/MG.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado O Município de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.724.162/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. VAGNER FONSECA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. _____ e do CPF Nº. _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado simplesmente Compromissário Vendedor e de outro lado o (a) _____, pessoa _____, portador (a) do RG. _____ e do CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado (a) na _____, no Município de _____, Estado de (o) _____, denominado (a) Compromissário (a) Comprador (a), têm entre si como justo e contratado a compra do imóvel adiante descrito, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” nº.002/2021, realizada conforme os ditames da Lei nº.8.666/93, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromissário Vendedor se compromete a vender ao Compromissário Comprador (a) o(s) imóvel(is) abaixo descrito, de propriedade do Município de Maripá de Minas, conforme as Leis Municipais nº.790/2018 e nº.854/2021, conforme discriminado abaixo:

-
-

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromissário Vendedor promete vender, pelo presente instrumento particular ao Compromissário Comprador, o IMÓVEL descrito na cláusula primeira pelo preço certo de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento em cota única é realizado neste ato, decotando do valor o dado em caução, que integra o pagamento do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O Compromissário Comprador é obrigado a cumprir, a partir desta data, com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o lote ora vendidos, com exceção dos impostos que, por força de lei, competirem seus pagamentos ao Compromissário Vendedor. O Compromissário Comprador é obrigado, também, a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da escrituração, do registro e de eventuais desmembramento.

CLÁUSULA QUINTA: A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após a quitação do preço total do imóvel. O compromissário Comprador não poderá ceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ou alienar a qualquer título sem consentimento prévio e escrito do município, os direitos referentes ao imóvel adquirido, antes da quitação do referido preço.

§1º O Compromissário Comprador terá o prazo de 30 (trinta) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, registro e eventual desmembramento, sob pena de anulação do procedimento.

§2º O Compromissário Comprador toma posse precária dos imóveis descritos na cláusula primeira, imediatamente, sendo a posse definitiva dada quando houver a quitação total do valor descrito neste instrumento.

§3º O Compromissário Comprador declara já ter vistoriado o(s) imóvel(is), objeto deste contrato, estando de pleno acordo em recebê-lo(s) no estado em que se encontra(m), se nada tendo a reclamar.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº.8.666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, garantidos os direitos da Administração Pública previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: O Compromissário Vendedor poderá intimar o Compromissário Comprador através do Oficial do Registro de Imóveis, concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Compromissário Comprador fica desde já autorizado a realizar, reformas de qualquer natureza, obras, benfeitorias e melhoramentos de qualquer espécie no(s) imóvel(is) objeto(s) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Eventuais alterações no presente instrumento serão realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato fica vinculado ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº.002/2021, Processo Licitatório nº.158/2021, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº.8.666/93 e Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Leis Municipais nº.790 de 17 de maio de 2018 e nº.854 de 18 de junho de 2021, deverão ser transcritas na escritura pública de compra e venda, obrigação que deverá ser observada pelo Compromissário Comprador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes serão regidas na forma da Lei e demais disposições legais pertinentes, sendo as dúvidas relativas ao presente Contrato dirimidas no Foro da Comarca de Bicas (MG).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Maripá de Minas, XXX de XXXXX de 2021.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal
VENDEDOR

XXXXXXXXXXXX
COMPRADOR

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____
CPF: _____ CPF: _____